



NOTA TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, por intermédio das Secretarias de Educação e de Finanças, vem, em atenção às solicitações e reclamações apresentadas pelos profissionais do magistério integrantes da rede pública municipal de ensino, prestar esclarecimentos quanto ao rateio da verba financeira remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Pois bem.

Nos últimos dias, tem-se ouvido falar sobre um possível “rateio/abono” da verba do FUNDEB nos municípios brasileiros, a exemplo do que vem ocorrendo em alguns poucos municípios da região e do país. Sobre isso, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a de Finanças, esclarece que o “rateio das sobras” ou “resíduos” do FUNDEB foi uma forma de pagamento utilizada no âmbito do FUNDEB até 2006, e também uma prática utilizada na vigência do antigo FUNDEF, consistente no rateio aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido.

Os recursos do FUNDEB destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária. Para os Municípios, estabelece a Constituição Federal que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados na educação infantil e fundamental, enquanto que, para os Estados, devem ser usados no ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal).

A utilização dessa verba se dará nos índices indicados pelo art. 212-A da Constituição Federal e seus parágrafos, abaixo sintetizados:

- Mínimo de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Restante para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Desse modo, o Município tem a obrigação de gastar, anualmente, o percentual de 70% (setenta por cento) da verba total do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

No caso de o Município não atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), a verba que sobrou deverá ser rateada para os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Exemplificando, se fosse gasto, no ano, o percentual de 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB com a remuneração dos professores, os outros 10% (dez por cento) deveriam ser rateados entre eles.



Ocorre que, no caso do Município de Aparecida, foi utilizado, no exercício financeiro de 2021, o percentual de 81,61% (oitenta e um vírgula sessenta e um por cento) da verba do FUNDEB, ou seja, 11,61% (onze vírgula sessenta e um por cento) acima dos 70% (setenta por cento) exigidos pela norma constitucional, conforme relatório de despesas liquidadas apresentado pela Secretaria de Finanças. Veja:

Resumo - Despesa Liquidada

		Valores Ideais (a)	Valores até o Mês (b)	Diferença (a-b)
MDE	Despesa com MDE	4.020.379,88	4.351.892,42	(331.512,54)
	Percentual	25,00 %	27,06 %	(2,06 %)
FUNDEB	Despesa com FUNDEB	3.984.726,30	4.645.426,62	(660.700,32)
	Percentual	70,00 %	81,61 %	(11,61 %)
SAÚDE	Despesa com SAÚDE	2.346.971,83	3.214.859,54	(867.887,71)
	Percentual	15,00 %	20,55 %	(5,55 %)
PESSOAL	Despesa com PESSOAL	12.533.474,43	12.481.303,49	52.170,94
	Percentual	54,00 %	53,78 %	0,22 %

Dessa forma, tem-se que o Município de Aparecida cumpriu com sua obrigação constitucional referente ao repasse vinculado da verba decorrente do FUNDEB em prol dos professores da rede pública municipal de ensino, tendo em vista que gastou mais do que o exigido pela norma constitucional, não havendo que se falar em rateio da verba remanescente.

Repita-se, mais uma vez, que o Município de Aparecida já atingiu o percentual mínimo de gasto da verba do FUNDEB com os profissionais da educação pública municipal, não podendo utilizar mais do que o já gasto para fins de remunerar os professores, haja vista que o rateio somente seria possível em caso de não cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento).

Também é de suma importância ressaltar, para fins de dirimir quaisquer dúvidas, que, ainda que este Município não tivesse atingido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) no gasto da verba do FUNDEB, seria inviável o rateio da verba para os professores da rede municipal de ensino, pelos motivos abaixo indicados:

- Vedação de gasto de verba pública em razão do estado de calamidade pública causado pela Pandemia da COVID-19 (Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020);
- Determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de não utilizar as verbas do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ou de qualquer outro servidor público (Acórdão TCU n.º 1.039/2021).

Nesse contexto, não há permissão fática ou jurídica para que o Município de Aparecida efetue o rateio da verba proveniente do FUNDEB em prol dos profissionais do magistério integrantes da rede pública municipal de ensino.



Durante a execução das despesas do FUNDEB neste Município em 2021, foi levado em conta a obrigatoriedade de aplicação do mínimo estabelecido na Lei n.º 14.113/2021, que correspondia a não menos que 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo.

Sendo assim, foi aplicado no pagamento dos profissionais da educação, conforme texto legal, e entendido nesse momento como sendo os profissionais do magistério estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o correspondente a 81,61% (oitenta e um vírgula sessenta e um por cento), equivalente a R\$ 4.645.426,62 (quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

No âmbito dos demais municípios paraibanos, destaca-se que somente aqueles que não atingiram o índice mínimo de 70% (setenta por cento) efetuaram o rateio do remanescente, ou seja, daquilo que faltava para cumprir com a meta mínima. São eles:

- Monte Horebe;
- Serra Grande;
- Pombal;
- Viçosa.

O restante dos municípios não fizeram o rateio, em virtude de já terem atingido o percentual mínimo mencionado, bem como pelas razões expostas anteriormente (vedação trazida pela LC n.º 173/2020 e determinação do TCU). Segue como exemplo alguns municípios:

- Aparecida;
- Cajazeiras;
- Joca Claudino;
- Lastro;
- Marizópolis;
- Poço Dantas;
- Poço de José de Moura;
- Santa Cruz;
- São Francisco;
- São João do Rio do Peixe;
- Sousa;
- Triunfo;
- Uiraúna.

Em resumo, não há previsão legal para o pagamento do abono/rateio. Nesse particular, anote-se que a atuação administrativa deve estar pautada no princípio da legalidade, esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual a atuação da Administração Pública é definida pela lei e dela deve decorrer. Consequentemente, o administrador público encontra-se, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos do ordenamento jurídico vigente, não podendo




PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!


deles se desviar, sob a pena de praticar ato inválido que compromete a eficácia da atividade administrativa, que se mostra condicionada ao atendimento da Lei.


A gestão municipal sempre esteve aberta ao diálogo com a classe e, na medida de suas possibilidades, sempre vem fazendo de tudo para valorizar o funcionalismo municipal.


Esperamos ter esclarecido as dúvidas com relação a matéria.

Aparecida/PB, em 17 de janeiro de 2022.


ANTONIONE PONTES ABRANTES
Secretário de Finanças


JUCILANIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação


LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Administração


Assinado digitalmente por:
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS JOSÉ OLIVEIRA
Contador

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
Dados: 2022.01.17 13:48:18 -03'00'
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
Procurador-Geral do Município

Prefeitura de Aparecida
R. Raimundo Francisco Pires,
nº 78, Aparecida-PB
CEP: 58823-000